



OFÍCIO SESAU/GAB/Nº 382/2025

Votuporanga, 30 de setembro de 2025.

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 242/2025 – VEREADOR SARGENTO MORENO

Prezado Senhor,

Em atenção a Requerimento nº 242/2025, segue anexo o MEMORANDO SESAU/FARMÁCIA TERAPÊUTICA Nº 007/2025, com as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que porventura forem necessários.

Respeitosamente,

IVONETE FELIX DO
NASCIMENTO:08
556924808

Assinado de forma digital
por IVONETE FELIX DO
NASCIMENTO:085569248
08
Dados: 2025.09.30
16:06:44 -03'00'

Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE AUGUSTO SEBA
PREFEITO MUNICIPAL
VOTUPORANGA/SP



Memorando nº: 007/2025/SESAU/FARMÁCIATERAPÊUTICA
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Assunto: ESCLARECIMENTOS SOBRE MEDICAMENTO DIOSMINA 450MG +
HESPERIDINA 50MG

Ilmo. Sr.

Entendemos a relevância de buscar aprimoramento contínuo nos serviços de saúde oferecidos à população e reconhecemos o compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar dos cidadãos. Em resposta à sua solicitação de esclarecimentos referente ao medicamento Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg, detalhamos a seguir:

1. Qual a razão para a não aquisição e distribuição do referido medicamento, amplamente utilizado no tratamento de insuficiência venosa e prescrito a diversos pacientes da rede municipal?

A não aquisição e distribuição do medicamento Diosmina + Hesperidina pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal, se dá pela desincorporação do medicamento da padronização municipal (REMUME).

A composição de uma REMUME, baseia-se em diretrizes técnicas e políticas de saúde pública, visando garantir o acesso a medicamentos eficazes, seguros e economicamente viáveis para a população no âmbito municipal.

Consideram-se como critérios para formulação de REMUME (Relação de Medicamentos Essenciais):

Perfil Epidemiológico; Conformidade com a RENAME: A REMUME deve, obrigatoriamente, conter os medicamentos definidos na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), em especial aqueles que compõem o CBAF (Componente Básico da Assistência Farmacêutica), cujo financiamento é tripartite (União, Estados e Municípios); **Evidência Científica; Financiamento Municipal:** Medicamentos incluídos na REMUME que não fazem parte da RENAME devem ser financiados com recursos próprios do tesouro municipal; **Vantagens Terapêuticas e Custo-Efetividade;**



Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT): A formulação e alteração da REMUME é um processo técnico conduzido pela que avalia as solicitações de inclusão ou exclusão de medicamentos de acordo com os critérios estabelecidos.

Desta forma, por critérios técnicos, de custo efetividade, além da ausência de sua incorporação nas listas oficiais de medicamentos nacionais (RENAME) e nas diretrizes terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, o medicamento Diosmina 450mg + Hesperidina foi desincorporado da REMUME.

Este medicamento é um flavonoide utilizado principalmente no tratamento de doenças venosas crônicas, como a insuficiência venosa crônica e hemorroidas e frequentemente é prescrita para melhorar a microcirculação e reduzir sintomas como dor e edema.

Entretanto, é importante destacar que esses compostos têm um caráter sintomático, ou seja, são utilizados para o alívio dos sintomas, mas não alteram a história natural da doença venosa. Em outras palavras, não previnem a formação de novas varizes nem contribuem para a resolução das varizes já existentes.

Embora o uso de Diosmina + Hesperidina possa ser benéfico para o alívio dos sintomas em pacientes adequadamente diagnosticados com insuficiência venosa, observa-se um aumento no uso indiscriminado dessas substâncias. A prescrição excessiva pode levar a um uso inadequado e à desvalorização do tratamento da insuficiência venosa.

Em estágios iniciais da doença é importante ressaltar e encorajar os pacientes sobre a adesão de medidas comportamentais (exercícios físicos, medidas posturais, massagem) e os benefícios da mudança de estilo de vida no curso de sua doença, para que estes adiem o uso de medicamentos, evitando assim, o uso abusivo de substâncias e seus efeitos indesejáveis, como sintomas gastrointestinais (dispepsia, epigastralgia, diarreia, náuseas, vômitos, dor abdominal) e insônia, vertigem e cefaleia, que podem acarretar prejuízo na vida do paciente e até mesmo outras complicações. Tais medidas comportamentais mostraram-se, inclusive, superiores em resultado quando comparadas ao uso da medicação.

As diretrizes e protocolos do SUS visam garantir que os medicamentos oferecidos sejam aqueles com eficácia comprovada, segurança, e que apresentem um bom custo-benefício.



A Diosmina + Hesperidina enfrenta critérios rigorosos de aceitação e, considerando a disponibilidade de outros tratamentos mais eficazes e com melhor suporte científico, sua manutenção na lista de medicamentos do SUS pode não ser justificada

Portanto, as razões técnicas e regulatórias para a desincorporação inclusão são as seguintes:

O medicamento não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da Insuficiência Venosa Crônica (IVC), e, conseqüentemente, não integra a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Relação risco-benefício desfavorável: Notas técnicas oficiais do Ministério da Saúde (MS), datadas de 2012, e seguidas por Secretarias Estaduais de Saúde (como em 2015), apontaram que o produto apresentava um "desfavorável risco-benefício devido à falta de eficácia comprovada" para o tratamento da Insuficiência Vascular.

A sumarização de três ensaios indicou que 52% mais participantes do grupo de medicamentos da Diosmina + Hesperidina sofreram eventos adversos em comparação com os participantes do grupo controle (placebo). Embora os eventos sejam de natureza leve (principalmente distúrbios Gastrointestinais e alterações cutâneas), o aumento estatístico do risco de efeitos colaterais compromete a adesão e a qualidade de vida do paciente, especialmente se o tratamento for primariamente sintomático (para Insuficiência Venosa leve a moderada). A substituição de um sintoma da doença (edema) por um sintoma iatrogênico (diarreia ou náusea), quando a eficácia do medicamento é incerta, torna o balanço de risco-benefício questionável.

Inconsistência na evidência científica: Revisões sistemáticas de alta qualidade metodológica (exemplo: Revisão Cochrane) avaliaram flebotônicos (incluindo Diosmina + Hesperidina) e concluíram que não há evidências robustas o suficiente para apoiar o uso clínico generalizado na prática, devido ao alto risco de viés e inconsistências metodológicas nos ensaios primários.



Portanto, a aquisição não é realizada por ausência de comprovação de eficácia superior ou custo-efetividade que justifique sua padronização e financiamento com recursos públicos, em detrimento do padrão ouro de tratamento.

2. Em caso de substituição do fármaco, qual estudo técnico e/ou nota técnica fundamenta a decisão, indicando expressamente os critérios clínicos, custo-efetividade e protocolos utilizados?

A decisão técnica não se baseia na substituição farmacológica do Diosmina + Hesperidina por outro medicamento para a mesma indicação, mas sim na desincorporação do mesmo e manutenção do padrão de cuidado com a mais alta evidência científica para a Insuficiência Venosa Crônica (IVC), que são os métodos conservadores.

A padronização municipal inclui medicamentos de alta relevância para o manejo de diversas vasculopatias, em particular as trombóticas. O elenco reportado abrange: AAS 100mg, Clopidogrel 75mg, Cilostazol 100mg, Rivaroxabana 15mg e 20mg, Enoxaparina 20mg e 40mg e Varfarina 5mg.

É crucial distinguir as indicações. O tratamento farmacológico padrão para Insuficiência Vascular se restringe a flebotônicos para alívio sintomático, ou aos anticoagulantes para as complicações trombóticas, mas não para o refluxo ou a doença venosa crônica em si.

A fundamentação é composta por:

O tratamento de primeira linha, conforme diretrizes da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), é de mudança comportamental (exercícios físicos, medidas posturais, massagem) e mudança de estilo de vida. Esta terapia é comprovadamente eficaz na prevenção da Síndrome Pós-Trombótica e no manejo da Insuficiência Venosa Crônica, sendo a intervenção com evidência mais robusta.

Nota Técnica MS Nº 64/2012, fundamenta a exclusão de Diosmina + Hesperidina. Informa que revisões sistemáticas da Cochrane concluíram que não há evidência suficiente para apoiar a eficácia global de flebotônicos na Insuficiência Vascular.



Nota Técnica SES/SP Nº 01/015, fundamenta a descontinuação da dispensação, citando que o referido medicamento "não possui evidências clínicas que comprovem as suas indicações".

Pareceres Técnicos SES/SJ/NATJUS Nº 1506/2022 e 2095/2023, da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, ressaltam a ausência de avaliação do item pela CONITEC e consequente inexistência de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) e a não disponibilização via SUS e não integração em nenhuma lista oficial de medicamentos.

Uma Revisão de 2024 avaliou a qualidade de duas revisões sistemáticas usando a ferramenta AMSTAR-2, destacando o conflito nas conclusões: A revisão de Ramelet, classificada como de baixa qualidade, sugere eficácia abrangente do Diosmina + Hesperidina (Daflon 500 mg) em todas as fases da Insuficiência Venosa, desde sintomas iniciais até úlceras venosas. Em contraste, a revisão sistemática da Cochrane (Scallon, 2013), classificada como de alta qualidade metodológica, ressaltou as graves inconsistências nos ensaios primários. Foi apontado um risco incerto de viés em relação à randomização, ocultação de alocação, cegamento e tratamento de dados faltantes. A conclusão da revisão de Scallon (Cochrane), que considera a evidência inadequada para apoiar o uso clínico generalizado devido ao viés, deve, portanto, prevalecer na tomada de decisão pública.

Dada a incerteza metodológica sobre a eficácia e sua ausência de superioridade comprovada em relação à compressão, a incorporação da droga, que é de alto custo para o mercado privado, não se justificaria sob o princípio de alocação eficiente de recursos públicos.

3. Por qual motivo não há fornecimento de alternativa gratuita aos pacientes, uma vez que a substituição sugerida implica em custos elevados, inviabilizando o acesso para grande parte da população?

A ausência de fornecimento de uma alternativa farmacológica se deve a dois fatores centrais:



Incerteza da Evidência para Farmacologia: O Diosmina + Hesperidina é usado para alívio sintomático. Uma vez que a evidência de eficácia deste não é considerada robusta para justificar a incorporação, o SUS não incorpora nem o referido medicamento, nem outro flebotônico similar, como alternativa de primeira linha.

Tratamento Conservador: A principal alternativa gratuita com eficácia clínica comprovada para Insuficiência Venosa é a adesão de medidas comportamentais (exercícios físicos, medidas posturais, massagem) e mudança de estilo de vida no curso de sua doença, para que estes adiem o uso de medicamentos.

Portanto, o alto custo da substituição para o paciente é resultado de um paradoxo regulatório onde: (a) a droga solicitada é considerada ineficaz/custosa para incorporação, e (b) o tratamento conservador (não farmacológico) enfrenta barreiras de não adesão apesar de gratuito.

4. Existe previsão de aquisição e regularização do estoque de Diosmina + Hesperidina pela Secretaria Municipal de Saúde? Em caso positivo, qual o cronograma estabelecido? Em caso negativo, qual medida será adotada para assegurar o tratamento contínuo dos pacientes dependentes do medicamento?

Não existe previsão ou cronograma para a aquisição e regularização do estoque de Diosmina + Hesperidina pela Secretaria Municipal de Saúde, em vista que foi desincorporado. Conforme o Parecer Técnico e as notas oficiais citadas (MS e SES/SP), o medicamento não é padronizado, foi sujeito a notas de descontinuação, e não está na lista de responsabilidade de financiamento e dispensação do SUS.

A medida adotada é a reorientação do cuidado para o tratamento com eficácia comprovada e preconizado pelas diretrizes nacionais, que são as medidas conservadoras. Para garantir a integralidade do cuidado, a Secretaria deve assegurar a informação e a prescrição correta do tratamento para os referidos agravos, para o controle da doença e prevenção de complicações. Além de monitorar os pacientes que já faziam uso da



medicação para garantir que sejam orientados sobre a descontinuação e encaminhados para a avaliação médica, se necessário.

5. Como a Secretaria vem monitorando os casos dos pacientes que em razão da ausência do medicamento em nosso município têm sido obrigados a se deslocar para outras cidades em busca do tratamento?

Se faz oportuno ressaltar, as portarias que regem o financiamento da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde:

Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, estabelece a Política Nacional de Medicamentos e estabelece propósito de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade destes produtos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. Este é o alicerce para que as ações de assistência farmacêutica sejam implementadas em todos os níveis de atenção à saúde, focando na oferta de medicamentos adequados para as principais necessidades da população brasileira.

Portaria GM/MS Nº 5.632, de 25 de outubro de 2024, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e dispõe as regras de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no SUS, reforça o princípio de que o medicamento deve ser retirado no município de residência do paciente, eliminando a necessidade de deslocamento.

Essa portaria aprimora o modelo de repasse de recursos federais ao estabelecer um financiamento essencialmente per capita (por habitante) para a aquisição de medicamentos básicos. O valor repassado pelo Ministério da Saúde para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica é calculado com base na população residente do município. Ao receber esse recurso diretamente em seu Fundo Municipal de Saúde, a gestão tem a responsabilidade e o recurso financeiro para adquirir os medicamentos e garantir o estoque.

O financiamento per capita pressupõe que o município de residência é o responsável por assegurar a integralidade da assistência ao seu cidadão, incluindo a dispensação dos



medicamentos da Atenção Primária, assim o deslocamento dos municípios de Votuporanga a outros municípios, não é orientação desta Secretaria de Saúde.

6. Solicito levantamento via DATASUS quanto a incidência e prevalência das morbidades insuficiência venosa crônica, e também hemorroidas, as quais estas também usam como base do seu tratamento o medicamento em questão.

Informamos que o sistema DATASUS não disponibiliza dados diretos de prevalência e incidência para a Insuficiência Venosa Crônica (IVC) e Hemorroidas.

Não obstante a limitação do DATASUS, foi possível realizar um levantamento de pacientes atendidos com o diagnóstico de Insuficiência Venosa Crônica através da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), utilizando a base de dados do Sistema MV.

Este levantamento abrange o período de 01/01/2025 a 29/09/2025.

Foram elencados 888 pacientes atendidos com diagnóstico de Insuficiência Venosa Crônica e 374 para Hemorroidas.

Ressalta-se, no entanto, que não é possível vincular os atendimentos diagnosticados aos tratamentos individualizados de cada paciente, em especial ao medicamento Diosmina + Hesperidina. Esta impossibilidade deve-se ao fato de o medicamento em questão ter sido descontinuado durante o período analisado.

Para o tratamento de Hemorroidas, informamos que a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) dispõe do medicamento Policresuleno 50mg/g + Cinchocaína 10mg/g , além de outros medicamentos de suporte, como anti-inflamatórios e analgésicos, conforme a necessidade clínica de cada paciente.

7. Enviar cópia dos termos do último processo licitatório para aquisição do referido medicamento.

Em anexo, a Ata de Registro de Preços referente ao último processo licitatório do medicamento Diosmina 450mg + Hesperidina, realizado em 29 de julho de 2024.



Referências bibliográficas utilizadas

1. Centro Colaborador do SUS: avaliação de tecnologias e excelência em saúde – CCATES. Faculdade de Farmácia UFMG. "Diosmina em combinação com a hesperidina para o tratamento da doença venosa crônica. Síntese de evidências." 04/2016.
2. Martinez-Zapata, M.J., Vernooij, R.W., Simancas-Racines, D., Uriona Tuma, S.M., Stein, A.T., Moreno Carriles, R.M.M., Vargas, E., Bonfill Cosp, X. "Phlebotonics for venous insufficiency." *Cochrane Database of Systematic Reviews*. 2020 Nov 3;11(11):CD003229. doi: 10.1002/14651858.CD003229.pub4.
3. Nota Técnica Nº 64 /2012. "Diosmina + Hesperidina." Ministério da Saúde Consultoria Jurídica/Advocacia Geral da União. Brasília, maio de 2012.
4. Parecer Técnico/SES/SJ/NATJUS Nº1506/2022. Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde. Rio de Janeiro, julho de 2022.
5. Kitchens, B. P., Snyder, R. J., & Cuffy, C. A. (2020). Uma revisão da literatura sobre agentes farmacológicos para melhorar a cicatrização de úlceras venosas nas pernas. *Divulgações Feridas*, 32(7), 195-207.
6. Rodrigues, Wellington Francisco, et al. "Eficácia e segurança da Diosmina e Hesperidina na Insuficiência Venosa: Revisão Rápida." *Revista Científica da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás "Cândido Santiago"* 10 (2024): 1-8.
7. Ulloa JH, Lurie F, Santiago FR, Giancesini S, Reina L, Wang J, Jindal R, Taha W, Bokuchava M, Mansilha A. Systematic literature review and expert meeting report on health-related quality of life in chronic venous disease. *Int Angiol*. 2023 Dec;42(6):465-476. doi: 10.23736/S0392-9590.23.05108-8. Epub 2023 Nov 28. PMID: 38015554.
8. Cazaubon M, Benigni JP, Steinbruch M, Jabbour V, Gouhier-Kodas C. Is There a Difference in the Clinical Efficacy of Diosmin and Micronized Purified Flavonoid Fraction for the Treatment of Chronic Venous Disorders? Review of Available Evidence. *Vasc Health Risk Manag*. 2021 Sep 16;17:591-600. doi: 10.2147/VHRM.S324112. PMID: 34556990; PMCID: PMC8455100.
9. Kikuchi R, Nhuch C, Drummond DAB, Santiago FR, Coelho Neto F, Mauro F de O, et al.. Brazilian guidelines on chronic venous disease of the Brazilian Society of



Angiology and Vascular Surgery. J vasc bras [Internet]. 2023;22:e20230064. Available from: <https://doi.org/10.1590/1677-5449.202300642>

10. Nota Técnica Nº01/015. “Medicamento Diosmina+Hespridina”. Secretaria de Estado da Saúde/Coordenadoria de Serviços de Saúde. São Paulo, junho de 2015.

11. Parecer Técnico/SES/SJ/NATJUS Nº2095/2023. Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde. Rio de Janeiro, julho de 2022.

DATA

29/09/2025

ASSINATURA

HENRIQUE PENARIOL RAIA

DIVISÃO DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ nº 23228076/0001-74, estabelecida na Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif- Jaguariúna/SP representada por seu Sócio Alessandra Fernanda Rigo Ferreira inscrito no CPF nº 369.371.578-51.

1 - DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada, para fornecimento de **Materiais Farmacológicos (Medicamentos)** para as Unidades de Saúde Municipais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L** e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	001.022.827	TB	200	Acetato de Retinol (Vitamina A), aminoácidos, metionina, cloranfenicol, preparação de uso oftalmológico, tipo Epitezan pomada, tubo com 3,5g.	CRISTALIA/LATIN 1.0298.0493.001-9	13,39	2678,00
65	001.061.619	CP	3600000	Diosmina 450mg + hesperidina 50mg - comprimido.	NEO Q/HYP/BRAIN 1.5584.0254.001-7	0,379	1364400,00
79	001.061.866	TB	2100	Estriol 1mg/g creme vaginal, tubo 50 grama + aplicador.	HIPOLABOR/BALDER 1.1343.0204.001-1	9	18900,00
86	001.061.885	CP	700000	Fluoxetina cloridrato 20mg, em comprimidos.	TEUTO 1.0370.0487.006-3	0,067	46900,00
122	001.061.037	CP	900000	Metoprolol, succinato 25mg - comprimido	ACCORD/INTAS 1.5537.0040.004-2	0,224	201600,00

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do objeto licitado para a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Governo, por período de 12 meses e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A realização de toda e qualquer entrega é por conta e risco da DETENTORA DA ATA bem como as despesas decorrentes do seu fornecimento.

2.3. As entregas dos bens deverão ser realizadas dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira, acompanhados das respectivas notas fiscais e garantias.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a entrega dos bens licitados, a fim de verificar se estão de acordo com as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, proposta e nesta Ata de Registro de Preços, por funcionário responsável competente para tanto.

3.2. Havendo rejeição dos bens, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

3.3. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificação posterior de irregularidades ou má qualidade dos bens ofertados.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. **Multa:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- (1)** moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - (2)** moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;
 - (3)** moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;
 - (3a)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
 - (4)** moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
 - (5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - (6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - (7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;
 - (8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
 - (9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023),

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. Será em até 10 dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.12. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
128	02.02.08	18.541.0041.2138	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000
908	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	1	310.000
909	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	2	801.002
910	02.13.01	10.303.0024.2083	33903009	MATERIAL FARMACOLÓGICO	5	304.001
1337	02.21.01	04.122.0041.2116	33903018	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
FONTE	2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
FONTE	5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Cod. Aplic.	110.000	GERAL
Cod. Aplic.	304.001	Promoção da Assistência Farmacêutica
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL
Cod. Aplic.	801.002	Emenda Dep. Sebastião Santos Res. SS 111

13.3. Os recursos para 2025 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024- L - PROCESSO Nº 182/2024-L** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I e seu apêndice Estudo Técnico Preliminar - ETP com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16 - FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga - SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga/SP, e pelo(a) Sr(a). Alessandra Fernanda Rigo Ferreira, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

ANDRÉA ISABEL DA SILVA THOMÉ

Secretária Municipal da Administração

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Alessandra Fernanda Rigo Ferreira

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula 53390-1

Luís Felipe Galdino Castro da Silva
Matrícula 79840-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X							